



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 240 de 13 de outubro de 2004

## “Concede benefício aos idosos”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Aos idosos será concedida gratuidade de entrada em eventos culturais, de lazer e esportivos que se realizarem no município de Medeiros.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeitos deste benefício, pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. - O direito a este benefício poderá ser comprovado com a apresentação da carteira de identidade, ou qualquer outro documento que identifique o portador e prove sua idade.

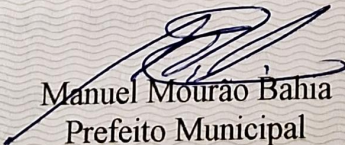
Art. 3º. - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exibições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

Art. 4º. - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei por parte das administrações dos locais ou eventos.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 13 de outubro de 2004.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal